

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 019/ 2023**, de 07 de dezembro de 2023, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 07 de dezembro de 2023, transformando na Lei nº **301/2023**, em 08 de dezembro de 2023, que "Autoriza ao Poder Executivo a abrir em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial CRIAR dotação do **PROGRAMA AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL** no Orçamento"

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2023


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e
encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone:
3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail:
governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



LEI Nº 301/2023
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza ao poder executivo a abrir em favor do fundo municipal de assistência social, crédito especial criar dotação do programa auxílio ao pescador artesanal no orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, *CRIAR dotação do PROGRAMA AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL no Orçamento, destinados a atender as despesas das Ações listadas no anexo I desta Lei.*

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 07 de dezembro de 2023.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ANEXO I

AÇÃO : PROGRAMA AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL

SUBFUNÇÃO 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

CLASSIFICAÇÃO FONTE DESCRIÇÃO

33903000 – 1500.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

33903900 – 1500.0000. – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

44905200 – 1500.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

44905100 – 1500.0000 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Thion

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>